





# COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA - COESA-PR

## **REGIMENTO INTERNO**

# CAPÍTULO I Da Comissão e Sua Organização

Art. 1º - O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-PR, instituído pela Portaria nº 157/93 de 21/10/93 e atualizada pela Portaria nº 0023/95 de 06/02/95, tem como objetivo geral propor medidas e ações direcionadas á proteção e aprimoramento das práticas de defesa do sanitarismo animal, assegurando que todas as medidas sejam tomadas com maior rigor científico, notadamente na área de Sanidade Avícola no âmbito do Paraná. Suas ações serão descentralizadas à nível local e regional, por meio da criação de subcomitês, cujas funções são a de discutir, propor ou executar ações legais.

- Art. 2º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola (COESA) será constituído por 02 (dois) representantes sendo um titular e um suplente, das entidades abaixo relacionadas, e estes deverão ser profissionais da área de Medicina Veterinária, desde que estejam envolvidos com a avicultura:
  - a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná ADAPAR;
  - b Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária MAPA;
  - c Universidade Federal do Paraná UFPR;
  - d Universidade Estadual de Londrina U E L:
  - e Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Paraná SINDIAVIPAR;
  - f Associação Paranaense de Avicultores APAVI;
  - g Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP;
  - h Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Paraná FUNDEPEC;
  - i Organização das Cooperativas do Estado do Paraná OCEPAR;
  - j Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os representantes (titulares e suplentes) das entidades descritas nas alíneas "b" a "f" serão nomeados mediante indicação prévia, via ofício, das respectivas entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros deverão manter seus dados cadastrais, endereço de correspondência, telefones e e-mail, atualizados junto ao de gabinete do diretor presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, bem como comunicar a troca de representante, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COESA será presidido pelo Diretor Presidente da ADAPAR.







PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e pareceres emitidos pelo COESA serão analisadas pela autoridade sanitária de defesa do estado, a ADAPAR.

Art. 3º- O COESA terá sede em Curitiba, podendo ser suas reuniões deslocadas para outras regiões do Estado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser escolhidos entre os membros do COESA um Coordenador e um Coordenador Substituto eleitos por 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Coordenador e o Coordenador Substituto do COESA, bem como, os Coordenadores dos Sub COESA deverão ser Médicos Veterinários e contarão com suporte Administrativo e Financeiro do órgão que representam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Comitê tem direito a voto nominal e de qualidade.

PARAGRAFO QUARTO - Poderão fazer parte do COESA outros órgãos estaduais, desde que aprovado por votação sua inclusão.

### CAPÍTULO II Das Atribuições Do Comitê (COESA)

#### Art. 4° - Compete ao COESA

- I Analisar discutir e posicionar-se sobre assuntos da política sanitária avícola estadual.
- II Desenvolver gestões que contribuam para a solução de problemas da sanidade avícola estadual.
- III Contribuir para a viabilização de trabalhos integrados que façam parte do Programa Estadual de Sanidade Avícola, valorizando a parceria entre o órgão oficial, as empresas e entidades do setor avícola.
- IV Viabilizar meios para captação de recursos de acordo com a política Sanitária Avícola Estadual e para fazer frente as situações sanitárias emergenciais não cobertas pelo fundo.
- V Assessorar e/ou buscar assessoramento técnico científico para elucidar rapidamente focos de enfermidades e/ou assuntos que dificultem as ações de Sanidade Avícola.
- VI Emitir parecer técnico sobre assuntos de Sanidade Avícola.
- VII Propor medidas que visam solucionar com rapidez os problemas advindos da execução do Programa Estadual de Sanidade Avícola, e sugerir providências que venham contribuir para melhorar o seu desempenho, à nível privado e oficial.
- VIII Manter estreito relacionamento com todos os órgãos privados e públicos, quer sejam, municipais, estaduais, interestaduais, federais e internacionais, que desenvolvam ações na área Sanidade Avícola.
- IX Revisar e/ou propor Leis e Portarias sobre assuntos de Sanidade Avícola.
- X Estabelecer canais de comunicação e informação técnica entre órgãos participantes do COESA.







XI - Analisar, discutir, emitir pareceres e propor ações quando solicitado ou, quando entender necessário, ao bom desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o Setor Avícola.

### CAPÍTULO III Das Sessões

Art.5° - O COESA-PR; reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com a indicação da matéria incluída na ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões será obrigatória a participação do coordenador do COESA e de cada Sub COESA ou de seus representantes.

- Art. 6° Nas sessões do COESA será observada a seguinte ordem:
- I Verificação de "quorum";
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata ou memória da sessão anterior;
- III Apresentação à mesa, das indicações, temas e propostas para pauta.
- Art. 7º O COESA deliberará por maioria simples, em primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo quorum na primeira convocação, a deliberação dar-seá meia hora após com qualquer número de membros.

- Art. 8º A presença às sessões será verificada pela assinatura no livro ou lista de presença.
- Art. 9° As convocações extraordinárias poderão ser feitas por telefone, ofício, e-mail ou outros meios, dependendo da urgência da (s) matéria (s) a ser (em) analisadas.

#### CAPÍTULO IV Do Coordenador e Demais Membros

- Art. 10 Compete ao Coordenador:
- I Representar o Comitê (COESA) perante quaisquer órgãos;
- II Coordenar as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem e apurar a votação;
- III Propor alterações no Regimento Interno;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do COESA;
- V Interpretar este Regimento, acatando recurso ao COESA quando algum membro solicitar;
- VI Expandir instruções e/ou comunicações oriundas de decisões ou da execução das atividades do COESA;
- VII Fixar as diretrizes de sua gestão, até 30 dias após sua escolha;
- VIII Apresentar relatório anual das atividades realizadas no período;







- IX Manter a ordem nas sessões;
- X Nomear um membro para secretariar as reuniões;
- XI Designar relator da matéria sujeita a apreciação do COESA;
- XII Resolver os casos omissos neste Regulamento "Ad referendum" do COESA;

#### Art. 11 - Compete aos Demais Membros:

- I Aos Membros Titulares:
- a Participar das reuniões do COESA;
- b Votar e ser votado;
- c Propor e apreciar as matérias submetidas ao COESA;
- d-Divulgar as decisões do COESA junto ao (s) órgãos (s) que representa;
- e Representar o Coordenador quando solicitado;
- f Dar cumprimento aos objetivos e atribuições do COESA.
- II Aos Membros Suplentes:
- a- Substituir o membro titular em seus impedimentos, assumindo todas as atribuições do mesmo:
- b- Participar de reuniões, tendo direito ao voto somente quando em substituição do membro titular;
- c Em caso de matéria polêmica e que houver participação do titular e do suplente, na reunião do COESA, as atribuições e direitos do suplente serão decididos em reunião.

# CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 12 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos em votação por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância na Coordenadoria caberá ao Coordenador Substituto convocar reunião extraordinária no prazo de 15 dias, para indicação pelos membros do COESA de novo coordenador e novo coordenador substituto para complementação do mandato.

Art.13 - Os candidatos a Coordenador e Coordenador substituto devem apresentar seus nomes com antecedência de 30 dias da eleição.

# CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais







- Art. 14 Caberá ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador no seu impedimento, ficando-lhe atribuídas todas as funções inerentes ao cargo.
- Art. 15 O Comitê Estadual de Sanidade Avícola (COESA), poderá designar Sub- Comitês Regionais Permanentes para tratar de assuntos de Sanidade Avícola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Subcomitês Regionais Permanentes deverão ser formados com participantes de órgãos públicos, privados e associativos, sendo o Coordenador escolhido entre seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os subcomites regionais definirão suas normas de ação, que serão aprovadas pelo COESA.

Art. 16 - Toda matéria submetida ao COESA, poderá ser encaminhada pelo Coordenador aos Subcomitês Regionais Permanentes, para exame segundo avaliação do Comitê e a importância do assunto da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste caso os subcomitês terão o prazo para apresentação do parecer, conforme estabelecido pelo Coordenador, baseado na urgência requerida da questão. PARÁGRAFO SEGUNDO – O Comitê Estadual de Sanidade Avícola (COESA), poderá ou não acatar as decisões expressas no parecer dos Subcomitês Regionais Permanentes.

- Art. 17 O Comitê Estadual de Sanidade Avícola (COESA), poderá convidar qualquer entidade ou pessoa para prestar informações, esclarecimentos e/ou assessoramento técnico científico que venha contribuir para a solução de problemas relativos ao Sanitarismo Avícola.
- Art. 18 Para a execução das atividades de responsabilidade do Coordenador do COESA, uma das entidades participantes do COESA poderá auxiliar e se responsabilizar por executar as funções administrativas, para tanto tal entidade deverá manifestar seu interesse e ser aprovada em assembléias com maioria de votos.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

#### **OTAMIR CESAR MARTINS**

Diretor Presidente da Adapar Presidente do COESA-PR





 ${\bf Documento: coesaregimento in termo.pdf.}$ 

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 18/12/2020 10:20.

Inserido ao protocolo **17.146.059-0** por: **Horacio Slongo** em: 17/12/2020 16:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.